

Amazile López Netto¹
Renato Linhares de Assis²
Cezar Augusto Miranda Guedes³
Adriana Maria de Aquino⁴

*Denominações territoriais agroalimentares:
experiências da União Europeia e do Mercosul para o
desenvolvimento territorial dos ambientes de montanha*

Introdução

Os ecossistemas de montanha ocupam, aproximadamente, a quarta parte da superfície terrestre e são a base direta de sustento de quase 12% da população mundial, proporcionando bens e serviços básicos para mais de 50% da humanidade (NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Aproximadamente 10% da população mundial vive em áreas montanhosas de altas encostas, e cerca de 40% da humanidade ocupa as áreas de bacias hidrográficas que se localizam nas baixas e médias montanhas (NAÇÕES UNIDAS, 1992).

Os ambientes de montanha são importantes locais de lazer, esporte, turismo (UNEP-WCMC, 2002) e centros de patrimônio étnico, cultural e com significado espiritual para várias sociedades (MILLENIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT, 2005).

¹ Doutora em políticas públicas comparadas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: amazile.lopez.n@gmail.com.

² Pesquisador da Embrapa Agrobiologia e doutor em economia aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: renato.assis@embrapa.br.

³ Doutor em economia de empresas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP) e docente do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ICHS/UFRRJ). E-mail: cezar.eco@gmail.com.

⁴ Pesquisadora da Embrapa Agrobiologia e doutora em agronomia na área de ciência do solo pela UFRRJ. E-mail: adriana.aquino@embrapa.br.

Políticas públicas adequadas aos ambientes de montanha são um dos elementos mais importantes para viabilizar o desenvolvimento sustentável das áreas montanhosas. A partir do capítulo 13, da Agenda 21, denominado *Gerenciamento de ecossistemas frágeis: desenvolvimento sustentável das montanhas*, as Nações Unidas, principalmente por meio da Food and Agriculture Organization (FAO), incentivam a reflexão das lideranças de países de todos os continentes sobre o desenvolvimento sustentável em ambientes de montanha (NAÇÕES UNIDAS, 2011). De forma geral, políticas públicas que valorizam o território podem viabilizar o desenvolvimento rural sustentável dos ambientes de montanha.

Entende-se como território o

(...) espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, compreendendo a cidade e o campo, caracterizado por critérios multidimensionais – tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições –, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial. (COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E PLANEJAMENTO DA SDT/MDA, 2005, p. 146).

O desenvolvimento rural sustentável com base no território permite a formulação de políticas públicas que considerem os sistemas social, cultural, econômico e ambiental de forma integrada e também possibilitam a cooperação e corresponsabilidade dos gestores públicos e da sociedade civil; respeitando a diversidade e promovendo a solidariedade, a inclusão e justiça social e a valorização dos saberes (COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E PLANEJAMENTO DA SDT/MDA, 2005).

Nos ambientes de montanha, geralmente, grande parte das atividades econômicas é realizada pelo agricultor familiar. Dessa forma, a comercialização de produtos específicos vinculados à cultura territorial poderá gerar maior dinamismo à agricultura familiar. As denominações territoriais⁵ (DT) agroalimentares poderão ser utilizadas para alcançar esse objetivo (GUEDES e SILVA, 2014).

⁵ A designação genérica “Denominações Territoriais” ao invés de “Indicação Geográfica” (de uso mais frequente, inclusive na Argentina e no Brasil) é utilizada para evitar dúvidas relacionadas às Indicações Geográficas Protegidas (IGP) implantadas na União Europeia (GUEDES e SILVA, 2014).

As DTs apresentam relação direta com características do território, como o solo, o relevo, o clima e os saberes do patrimônio cultural imaterial. Portanto as DTs para produtos de qualidade produzidos em ambientes de montanha poderão gerar fonte de renda para o agricultor familiar e promover a sustentabilidade do território na medida em que se valem exatamente da valorização do patrimônio que confere singularidade aos produtos elaborados naquele âmbito. Dos países que instituíram o Mercosul-Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai – apenas os dois primeiros são representativos de ambientes de montanha, e estão entre os vinte países que apresentam a maior área montanhosa do planeta, considerando-se as altas, médias e baixas montanhas. Por estas razões, este trabalho se detém no Brasil e na Argentina quando aborda o Mercosul.

Em contraponto ao Mercosul, está a União Europeia (UE) cujos municípios montanhosos cobrem uma superfície aproximada de 40% do território, onde vivem mais de 30 milhões de habitantes (CARVALHO e CAEIRO, 2010).

A UE estabelece em seu planejamento territorial regiões denominadas zonas desfavorecidas. As zonas desfavorecidas são áreas com desvantagens naturais para a prática agropecuária, como declividade e clima (UNIÃO EUROPEIA, 2010). Em países da UE identifica-se a demanda por desenvolver políticas e legislação para zonas desfavorecidas, onde a montanha é considerada. Em 1975, foi promulgada a Directiva CEE 268/1975 sobre zonas desfavorecidas e de montanha, reconhecida pelo parlamento europeu como o primeiro elemento da política conservacionista de desenvolvimento rural para o bloco econômico. Nela, reconhece-se que não existe uma única agricultura europeia e que existem zonas que por suas especificidades, necessitam de auxílio direto. O objetivo deste auxílio é assegurar a continuidade da atividade agrícola, manter a população no campo e conservar o meio ambiente (MARIN-YASELI, 2002).

É importante observar que vários países da UE adotaram as suas próprias definições para os ambientes de montanha, as quais são utilizadas nas relações de trabalho com as instituições da UE. Independentemente dos critérios adotados, as montanhas são áreas onde a altitude, condições climáticas e a topografia dificultam o desenvolvimento econômico (AMBROSINI, GIRAUD e FILIPPI, 2009; COMISSÃO EUROPEIA, 2011).

A Política Agrícola Comum (PAC) da UE propõe que o desenvolvimento das áreas rurais localizadas em ambientes de montanha contemplará a conservação e valorização do patrimônio montanhês em

todos os seus aspectos – natural e cultural –, as atividades tradicionais, a pluriatividade e o planejamento territorial, observando-se o desenvolvimento integrado das comunidades (VALCÁRCEL, 2004). Nesse contexto, entende-se que as DTs podem e devem ser instrumento para o desenvolvimento rural sustentável dos ambientes de montanha.

O objetivo deste artigo é, a partir da análise da experiência da UE, verificar em que medida as DTs agroalimentares podem ser instrumentos de fomento para o desenvolvimento territorial em ambientes de montanha no Mercosul. A comparação será realizada por meio de dados secundários.

Além desta introdução e dos comentários finais, o artigo está organizado em mais três seções. Na primeira, descrevemos e analisamos o que são os ambientes de montanha, suas especificidades, vulnerabilidades e discutimos a conceituação de sustentabilidade para esses ambientes; na seção seguinte, abordamos a importância da cultura territorial para estas áreas; e na última seção buscamos conceituar e apresentar aspectos normativos, exemplificando as DTs agroalimentares montanhescas na UE e no Mercosul, tendo em vista a promoção do desenvolvimento territorial desses ambientes.

Ambientes de montanha

Existem várias definições para as montanhas dependendo do objetivo pretendido. Segundo Faria (2005), podem-se classificar as montanhas em função da origem geológica; estética; altura; forma; em função dos efeitos da altitude no organismo humano ou do interesse biológico.

Tabela 1 – Classificação de Kapos et al. (2000) relacionando as montanhas com altitude, altura e declividade

Classe	Altitude (metros)	Altura (relevo relativo)	Declividade
1	Acima de 4.500	Não considerada	Não considerada
2	3.500 – 4.500	Não considerada	Não considerada
3	2.500 – 3.500	Não considerada	Não considerada
4	1.500 – 2.500	Não considerada	≥ a 2° (4,5%)
5	1.000 – 1.500	Declividade ≥ a 5° (11%) ou altura > 300 metros, considerando-se um raio de 7 km	
6	300 – 1.000	Altura > 300 metros, considerando-se um raio de 7 km	

Fonte: UNEP-WCMC, 2002; MILLENIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT, 2005.

As Nações Unidas, por meio da United Nations Environment Programme – World Conservation Monitoring Centre, (UNEP-WCMC, 2002) e do Millenium Ecosystem Assessment (2005), consideram a classificação de montanhas de Kapos *et al.* (2000), que utilizaram o modelo digital de cobertura global de terreno com resolução de 30" de arco, o GTOPO30 (USGS EROS Data Center, 1996). De acordo com esta classificação, os ambientes de montanha são definidos pelos critérios de altitude, relevo relativo e declividade, sendo que acima de 2.500 metros é considerada apenas altitude (Tabela 1). A partir desta definição, 27% da superfície terrestre são consideradas área de montanha.

Da mesma forma que existem várias definições para montanha, também existem diversas definições para o termo ambiente. Este pode ser definido como uma "visão das relações complexas e sinérgicas gerada pela articulação dos processos de ordem física, biológica, termodinâmica, econômica, política e cultural" (LEFF, 2001, p. 1). Para Correa (2008), o ambiente é dinâmico, e abrange e interage com o ser humano. Já Dulley (2004) observa que o ambiente é a natureza conhecida pelo ser humano, e deve ser relacionado ao espaço e ao tempo. E Brailovsky e Foguelman (1997) definem ambiente como o resultado das interações entre sistemas ecológicos e socioeconômicos, suscetíveis a provocarem efeitos sobre os seres vivos e as atividades humanas.

Considera-se aqui a classificação para montanhas de Kapos *et al.* (2000) como base conceitual, além de se considerar como definição de ambiente as interações dinâmicas dos sistemas ecológicos com os sistemas econômico, político, cultural, espiritual e social, relacionando espaço e tempo. Portanto, "ambientes de montanha" são áreas onde estão localizadas montanhas – de classes 1 a 6 – e comunidades(s) humanas(s), levando-se em consideração seus valores, expressões e atividades de forma geral em determinado contexto de tempo e o ambiente natural do entorno. Ressalta-se o conceito antropocêntrico dessa definição, em que o ser humano é considerado agente essencial no contexto.

Milho, batata inglesa, cevada, sorgo, maçã e tomate têm seu centro de origem em zonas montanhosas, bem como trigo, arroz, feijão, aveia, uva, café, laranja e centeio. Além desses importantes alimentos, vários animais utilizados ao redor do mundo pela humanidade originaram-se nos ecossistemas de montanha, como ovinos, caprinos, iaque doméstico, porquinho da índia, lhama e a alpaca (ALIANZA PARA LAS MONTAÑAS, 2010).

As montanhas são conhecidas como "torres de água", posto que grande parte das nascentes de água do mundo localizam-se nas regi-

ões altas do planeta. A descarga hídrica proveniente das montanhas poderá contribuir com 32% a 95% da descarga total dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica (MESSERLI, DROZ e GERMANN, 2003).

As áreas montanhosas, além de representarem depósitos de água e diversidade genética de alimentos, fornecem recursos fundamentais para o ser humano, como energia e minérios, os quais também são usufruídos pelas populações das terras baixas (MILLENIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT, 2005).

Os ecossistemas de montanha são particularmente sensíveis às mudanças por causa do relevo, dos solos rasos e da variabilidade geológica (MACCHI, 2010). Devido a essas características, algumas das ameaças aos ambientes de montanha são: desmatamento; queimadas; erosão; perda da diversidade biológica; mineração; poluição e seca dos rios e nascentes; pressões da indústria, do transporte e do turismo; expansão urbana sem planejamento; como também a produção agrícola com tecnologia inapropriada (NAÇÕES UNIDAS, 2011). O modelo de produção agrícola intensivo é limitado por causa das condições naturais dos ecossistemas de montanha (AMBROSINI, GIRAUD e FILIPPI, 2009).

As montanhas são extremamente vulneráveis às mudanças climáticas e ao desequilíbrio ecológico, tanto natural quanto provocado pelo ser humano. Devido às suas características, estes ambientes e as pessoas que neles vivem, ou em suas imediações, correm um maior risco de enfrentarem deslizamento de solo, estiagem e enchentes (NAÇÕES UNIDAS, 2011). Fator agravante é que existe um estado generalizado de pobreza e carência entre as comunidades montanhosas ao redor do mundo (NAÇÕES UNIDAS, 1992), dependentes de políticas públicas eficientes que promovam a sustentabilidade e que propiciem qualidade de vida para os habitantes desses ecossistemas.

A suscetibilidade dos espaços montanhosos é um desafio ao desenvolvimento rural sustentável, e se o processo de implantação das ações sócio ambientais for inadequado, os impactos são mais difíceis de corrigir que em outros ecossistemas. A atividade humana nas montanhas, que não está em equilíbrio com o ambiente, pode ter consequências graves, como a eliminação de espécies da flora e da fauna, perda de produtividade do solo, erosão, poluição das águas e do ar. Algumas destas consequências podem ser irreversíveis, como por exemplo, a extinção de espécies, a perda de solo e até mesmo a perda de vidas humanas (MILLENIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT, 2005).

Com o passar dos anos, os habitantes das áreas montanhosas estão cada vez mais vulneráveis devido à demanda maior por água e recur-

tos naturais; aumento do turismo, mineração e agricultura inadequados; êxodo rural e as mudanças climáticas. Estes fatores representam problemas aos ambientes de montanha que necessitam de atenção urgente e esforços organizados para serem solucionados. As Nações Unidas observam que cada vez mais países reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável nas áreas de montanha para a erradicação da pobreza. Se faz necessário o gerenciamento adequado dos recursos dos ambientes de montanha, visando à sustentabilidade e às políticas públicas adequadas para promover o desenvolvimento rural sustentável da região (NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Os ecossistemas montanhosos proporcionam uma gama ampla de bens e serviços para toda a sociedade, existindo portanto uma interdependência das terras altas e baixas. A promoção da sustentabilidade das montanhas pode desempenhar uma importante função no benefício das terras baixas ao garantir o abastecimento adequado de água e alimento, estabilidade ambiental, conservação da biodiversidade, cultura, lazer, entre outros aspectos (FAO, 2007).

Para garantir a sustentabilidade dos ambientes de montanha, é imprescindível reduzir a pobreza, a marginalidade e a desigualdade, pois condições sociais desfavoráveis contribuem para a deterioração dos recursos naturais dos ecossistemas de montanha. Para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, é necessário, de acordo com Assis (2002), o envolvimento dos seres humanos que são beneficiários e instrumentos do processo, principalmente das populações mais pobres, visando à harmonia entre as próprias pessoas no seu ambiente e respeitando as suas características étnicas e culturais.

Cultura e paisagens territoriais

A cultura territorial é o mais elementar, mais complexo e elaborado patrimônio de uma sociedade. É um conjunto de respostas da sociedade às limitações, às dificuldades e aos recursos que ela encontra no espaço em que vive. A sua complexidade e elaboração resultam da acumulação de experiências negativas e positivas dos seres humanos. As paisagens são produtos naturais e culturais, relação do ser humano com o meio em que vive (RIVERA, 2004). A interação “ser humano-montanha” é marcante tanto no aspecto da agricultura quanto da cultura. No que se refere à riqueza cultural:

(...) todos os povos montanhese são, com relação aos usos populares, arte folclórica, crenças populares, de uma fanta-

sia mais rica, barroca e viva que os povos da planície. Ainda mesmo onde a constituição original da raça (...) ou um destino político (...) religioso (...) introduz grande *secura*, persiste, (...), um fundo forte de fantasia, que sai à luz nas crenças, na poesia ou nos usos (TORRES, 2011, p. 71).

Em relação à agricultura, já no século XVI, observa-se a cultura territorial dos ambientes de montanha, como, por exemplo, na região do Mediterrâneo, Alpes, Pirineus e Cáucaso. Nessas regiões, aldeias importantes ou pequenos povoados localizados em regiões montanhosas de difícil acesso produziam, desde então, vinho, trigo e azeite, ou então os montanheses dedicavam-se ao pastoreio. No século XVI, os recursos destas regiões, embora variados, eram pouco abundantes, tornando-se escassos assim que a população crescia, resultando, muitas vezes, na migração para as planícies à procura de uma vida melhor. Já no caso dos pastores, a prática da transumância era comum. Também eram usuais as práticas de bruxarias, magias primitivas, enfim, o afloramento do subconsciente cultural das antigas civilizações ocidentais. Para alguns, nestas áreas, as montanhas também eram um refúgio de democracia e liberdade. Isto porque a maioria dos povoados montanheses encontrava-se fora das grandes correntes de crescimento e longe da planície, onde viviam a monarquia e o clero. A planície era o local em que a opressão dessas classes era mais presente (BRAUDEL, 1983). O isolamento das montanhas propiciava a consolidação de culturas próprias. Os ambientes de montanha eram, no século XVI, um modo de vida específico, uma opção de ideais, ou ambos.

Atualmente ainda persistem paisagens representativas das diferentes regiões montanhosas do mundo que expressam uma longa e íntima relação entre os seus habitantes e o ambiente que os cercam. Algumas paisagens refletem técnicas específicas do uso da terra que garantem alimento, ao mesmo tempo em que alicerçam a diversidade biológica. Outras paisagens refletem as crenças dos povos e seus costumes artísticos e tradicionais; e outras ainda expressam uma relação espiritual das pessoas com a natureza. As paisagens culturais testemunham o gênio criativo, o desenvolvimento social e a vitalidade criativa e espiritual da humanidade, as quais fazem parte da identidade coletiva (UNESCO, 2014).

A United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization realizou em 1972 a World Heritage Convention – Convenção sobre Patrimônio Mundial Cultural e Natural. A convenção originou

documento sobre a importância da conservação da natureza, paralelamente à conservação do patrimônio cultural, reconhecendo a importância de como os seres humanos interagem com a natureza. A partir desse evento, criou-se a Lista do Patrimônio Mundial, que seleciona locais com valor excepcional para humanidade. O conceito de paisagem cultural foi adotado pela United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Unesco) em 1992, e a convenção é ratificada atualmente por 191 países (UNESCO, 2014).

A Lista do Patrimônio Mundial abrange paisagens culturais, naturais e mistas. A paisagem cultural contempla uma grande variedade de manifestações de interação entre o ser humano e seu ambiente natural. Reflete técnicas específicas de uso sustentável do solo, considerando as características e os limites do ambiente natural e muitas vezes uma relação espiritual com a natureza. Ambientes que apresentam agricultura de montanha também constam da lista de paisagens culturais do World Heritage Convention. Entre eles, encontram-se: Quebrada de Humauaca, na Argentina, onde se destacam os terraços agrícolas construídos a mais de 1.500 anos e ainda hoje utilizados; Monte Perdu, nos Pirineus, localizado entre Espanha e França, paisagem de pastoreio que reflete uma forma de vida agrícola difundida nas áreas montanhosas europeias; e a Região de Vinho do Alto Douro, em Portugal, onde se observam os componentes representativos de toda a gama de atividades de associação com a viticultura, que é exemplo de uma tradicional região produtora de vinho europeu, refletindo a atividade humana ao longo do tempo (UNESCO, 2014). Portanto, a agricultura pode ser considerada como patrimônio ambiental, cultural e paisagístico; recurso possível de ser conservado e que se materializa na paisagem (SILVA, 2010).

Com base nesse contexto, verifica-se que a agricultura, além de proporcionar alimentos, matérias primas, também proporciona outros bens e serviços (sociais, culturais e ambientais), intimamente relacionados às especificidades de seu território e cada vez mais demandados pela sociedade (SILVA, 2010), caracterizando a importância da multifuncionalidade do ambiente produtivo do meio rural para a economia regional.

Políticas públicas de incentivo à produção e ao comércio de produtos de montanha com reconhecida qualidade poderão ser um caminho viável para o resgate, valorização e sobrevivência de saberes específicos dos povos montanheses. Outros resultados poderão ser a melhoria da qualidade de vida, assim como a sustentabilidade e o desenvolvimento territorial.

Desenvolvimento territorial em ambientes de montanha e Denominações Territoriais

Os territórios montanhosos que apresentam forte identidade cultural, assim como produtos agroalimentares regionais típicos, podem ter a DT como instrumento para proteger o patrimônio da comunidade, valorizar a região e fomentar sua sustentabilidade (VILLALOBOS *et al.*, 2007). As DTs possibilitam proteção para esses produtos contra a utilização inapropriada e imitações, bem como auxiliam os consumidores, na medida em que oportunizam a informação sobre as características específicas dos produtos (VANDECANDELAERE *et al.*, 2010).

Os produtos tradicionais produzidos em ambientes de montanha, segundo as Nações Unidas (2011) contribuem para a segurança alimentar, a saúde, a dieta balanceada das famílias e podem aumentar consideravelmente os ingressos financeiros se os produtos são vendidos em mercados apropriados.

Embora os signos distintivos tenham origem mais remota, a concepção de que o produto agroalimentar de qualidade, singular e tradicional relaciona-se diretamente à sua origem, foi criada na França em 1919, através do sistema Appellation d'Origine Controlée – AOC (AMBROSINI, GIRAUD e FILIPPI, 2009).

As DTs podem ser relacionadas a muitos produtos oriundos de áreas montanhosas. A organização Alianza para las Montañas (2010) destaca entre eles mel, queijo, frutas, ervas, bebidas, condimentos, plantas aromáticas e carne. Além desses produtos utilizados na alimentação, ela também considera as fibras, móveis, utensílios, roupas, resinas, produtos medicinais e cosméticos de origem vegetal e animal, cerâmica, tecido, madeira entalhada, entre outros.

A procura por produtos de qualidade e exclusivos pelos consumidores em todo o mundo é um mercado potencial para os produtores das áreas montanhosas. Porém existem várias dificuldades para a comercialização desses produtos, entre eles: infraestrutura insuficiente de comunicação; desinformação dos produtores; pouca capacitação em novas tecnologias agrícolas; falta de registro e certificação para proteger os produtos; estratégias inadequadas de comercialização; e elevados custos de transporte (ALIANZA PARA LAS MONTAÑAS, 2010).

A FAO em 2003 iniciou o projeto *Produits de la montagne*, financiado pelo governo francês, para promover e proteger produtos locais de grande qualidade como estratégia para o desenvolvimento sustentável de espaços montanhosos no planeta (FAO, 2011). De março de 2003 a março de 2004, criou-se uma base de dados com informações

sobre produtos de montanha de todo o mundo. Foram realizados cinco estudos de caso regionais e um interregional, assim como análise dos fatores-chave para o êxito dos produtos. De setembro de 2004 a novembro de 2005, foram analisados os seguintes casos para se determinar as limitações e oportunidades para produtos oriundos de montanhas: região sul e oriente do Mediterrâneo (plantas aromáticas e medicinais); Peru e Bolívia (batata, queijo e café); Butão (plantas medicinais); Índia (mel das florestas); Nepal (plantas medicinais) e Kenia (café especializado, mel e noz de macadâmia). A partir do projeto *Produits de la montagne* foi criado o centro virtual com produtos do Mediterrâneo, o *Cyber Terroirs* (CYBER TERROIRS, 2011).

A Association Européenne pour les Zones de Montagne, Euro-montana, associação científica sem fins lucrativos analisou 122 produtos alimentícios tradicionais produzidos em ambientes de montanha (EUROMONTANA, 2004). A pesquisa revelou que as condições naturais das montanhas afetam diretamente seus produtos nas seguintes formas:

- produtos animais: diferença de sabor, aroma, forte textura muscular, melhor distribuição da gordura, textura firme, ausência de parasitas e risco reduzido de enfermidades;
- produtos vegetais: cor agradável, bom sabor, textura e consistência comparativamente melhores.

Essas características resultam das características inerentes dos ecossistemas de montanha, como o microclima, o tipo de solo, a qualidade da água e do ar, a altitude, diversidade da fauna e da flora, entre outros fatores. A maioria dos produtos pesquisados pela Euro-montana (2004) é típico ou tradicional dos ambientes de montanha.

Vários países da UE consolidaram definições das áreas de montanha; legislação específica; proteção oficial do termo “montanha” e programas da sociedade civil reconhecidos pelas autoridades públicas (EUROMONTANA, 2004). O conjunto desses itens auxilia na elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento territorial de ambientes de montanha com base em suas DTs. A seguir faz-se breve descrição destes itens, conforme análise da Euromontana (2004).

- Definição das áreas de montanha: a Directiva 75/268/CEE, adotada em virtude do Regulamento 1257/1999, é aplicada à legislação nacional dos distintos Estados-membros onde, na maioria dos casos, dá a base para as definições nacionais à agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas. Parale-

lamente a esta legislação, existem várias definições nacionais que se aplicam a contextos muito específicos.

- Legislação específica sobre o desenvolvimento das áreas de montanha e da agricultura nelas praticada: a UE, com base no Regulamento 1257/1999, pode oferecer pagamento compensatório aos agricultores de montanha. A maioria dos Estados-membros que apresentam ambientes de montanha oferece este incentivo.
- Proteção oficial do termo “montanha”: a França possui legislação específica. A identificação refere-se à origem e é disponível a todos os alimentos produzidos e beneficiados nas montanhas.
- Programas da sociedade civil reconhecidos pelas autoridades públicas: ocorrem na Itália e na Espanha, em escala regional ou municipal, e centram-se na publicidade dos produtos.

Observa-se que a UE primeiramente definiu oficialmente as áreas de montanha e o que é agricultura de montanha. Isso foi à base para que o poder público desenvolvesse projetos que promovessem ações para a sustentabilidade, entre elas as DTs localizadas em ambientes de montanha.

A primeira diretiva relativa às DTs na UE deu-se em 1992, mediante o regulamento 2081/1992 do Conselho Europeu, na qual se ordenou o significado de Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominações de Origem Protegida (DOP) e Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG). Em 1992, também se deu o reconhecimento da produção ecológica ou biológica com um selo de qualidade diferenciado. Para os vinhos, existe uma DT diferenciada, *Vino de Calidad Producido em Región Determinada* – VCPRD (GUEDES e SILVA, 2014).

As definições para IGP e DOP são:

IGP: refere-se ao nome de uma região, de um lugar determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto agrícola ou um produto alimentício; originário de tal região, lugar determinado ou país que possua uma qualidade determinada, uma reputação ou outra característica que se possa atribuir a tal origem geográfica; cuja produção, transformação ou elaboração se realizem na zona geográfica delimitada.

DOP: refere-se ao nome de uma região, de um lugar determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto agrícola ou um produto alimentício; cuja qualidade ou características se devem fundamentalmente ou

exclusivamente ao meio geográfico com seus fatores naturais e humanos; cuja produção, transformação e elaboração se realizem na zona geográfica delimitada (GUEDES e SILVA, 2014, p. 417, tradução nossa).

Na UE, conforme comentado anteriormente, existe uma legislação básica comum para DT, porém podem existir normas específicas em cada país. Exemplo é a Espanha, onde as dezessete comunidades autônomas desempenham um papel importante ao conceder certificações relacionadas às DTs (GUEDES e SILVA, 2014).

A DOP considera a importância do fator humano, com seus valores e saberes, ou seja, a cultura com um saber localizado, que não se pode replicar em razão do conjunto de circunstâncias presentes. Para o agricultor montanhês, a DOP pode tornar-se instrumento para a divulgação de seu produto e também garantia de qualidade para o consumidor. A DOP poderá se transformar em uma ferramenta estratégica para conservar os ambientes de montanha e estimular a permanência do agricultor nesses ambientes.

A Euromontana (2004) identificou duas grandes categorias de produtos alimentícios de montanha. Na primeira categoria, são observados produtos provenientes de ambientes de montanha. Na segunda categoria, produtos únicos resultantes de conhecimentos específicos dos atores do sistema de produção em uma área limitada localizada em ambiente de montanha. Nesta categoria, a forma de produção e os conhecimentos locais desempenham papel fundamental. Estes produtos adotam uma estratégia de mercado especializada, pois buscam prestígio em um segmento muito pequeno do mercado consumidor.

O azeite de oliva virgem com DOP Priego de Córdoba (Espanha) é exemplo de produto resultante da interação das características específicas dos ambientes de montanha com o conhecimento do agricultor montanhês. Este azeite apresenta um intenso aroma frutado, com insinuações de maçãs e amêndoas, um toque de amargor e uma suave ardência residual. Ganhou mais de 280 prêmios de qualidade. O azeite de oliva virgem com DOP Priego de Córdoba tem sua produção oriunda de uma unidade de conservação localizada em área montanhosa, o Parque Natural das Serras Subbéticas, província de Córdoba, Comunidade Autônoma de Andaluzia. A DOP dos azeites de oliva virgem Priego de Córdoba encontra-se nos municípios de Almedinilla, Carcabuey, Fuente Tójar e Priego. Grande parte da plantação de oliveiras centenárias encontra-se entre 700 e 1.000 metros de altitude, sendo caracterizada pela legislação espanhola como agricultura de montanha (PRIEGO DE CORDOBA, 2011).

Além da Espanha, outros países da UE possuem produtos montanhese de qualidade com DT. São exemplos os vinhos *Muskateller Kabinett* da região de Baden Wuerttemberg –Alemanha e o Costa Viola na Calábria, da Itália (CERVIM, 2011). E também os queijos, tendo-se como exemplos, o *Tome des Bauges* da região de Sabóia, na França, o *Oscypek* de Tratas na Polônia e o da Serra da Estrela em Portugal (EUROMONTANA, 2004). Países vizinhos, também podem compartilhar produtos com indicação geográfica, como é o caso da carne proveniente da região dos Pirineus, denominada *Ternera de los Pirineos Catalanes* na Espanha e *Vedelladels Pirineus Catalans* na França (REAL ACADEMIA ESPAÑOLA DE GASTRONOMÍA, 2012).

A UE considera que DT de produtos montanhese permitiriam, a um custo relativamente baixo, valorizar e proteger essas mercadorias, favorecendo a criação de um segmento de mercado. A valorização garantiria a manutenção e o desenvolvimento das tradições, da cultura e do patrimônio das regiões de montanha, consolidando a implantação das estruturas de produção e de transformação nos territórios. Assim, ela contribuiria fortemente para o desenvolvimento econômico, o ordenamento do território e a proteção do ambiente (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2011).

O marco legislativo das DTs no Mercosul encontra-se no Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual, em Matéria de Marcas, Indicações de Procedência e Denominações de Origem. Nele, estabelecem-se regras e princípios para orientar as ações de cada país membro, reconhecendo os direitos de propriedade intelectual e sua aplicação por meio da garantia do exercício dos direitos legais. Os países comprometem-se a proteger reciprocamente suas DTs. Porém, o Mercosul não avançou nas ações para a certificação de produtos e nem na implantação efetiva da legislação (BENEDETTO, 2007).

Na Argentina embora exista o Instituto Nacional de la Propriedade Industrial, o órgão concedente do registro e o selo das DTs é a Secretaria de Agricultura, Ganaderia, Pesca y Alimentos de la Nación (SAGPyA), que também possui a incumbência de fiscalizar e controlar o sistema. Entretanto há outras duas diferenças significativas em relação ao caso brasileiro, que são: a adoção de dois sistemas de certificação, sendo um para os vinhos e outro para os produtos agroalimentares, como no caso europeu.

Numa lista com as indicações geográficas já reconhecidas desde 2002 e divulgadas pelo Instituto Nacional de Vitivinicultura da Argentina é possível contar mais de oitenta registros (INV, 2012). Para os demais produtos agroalimentares, ainda só há dois registros re-

conhecidos: o *Chivito criollo del Norte Neuquino* e o *Salame de Tandil*, ambos como Denominação de Origem e respectivamente situados nas províncias de Neuquén e Buenos Aires.

O primeiro enunciado específico na Argentina deu-se em 1999 para os vinhos (Lei nº 25.163) e em 2000 para os produtos agrícolas e alimentícios (Lei nº 25.380). Esta última foi modificada em 2004 (Lei nº 25.966), o Decreto 556/2009 regulamenta a Lei nº 25.966 e a Lei nº 25.380, que estabelecem o *Régimen Legal para las Indicaciones de Procedencia y Denominaciones de Origen de Productos Agrícolas y Alimentarios*; em que se constitui o regime legal para as Indicações Geográficas e as Denominações de Origem de Produtos Agrícolas e Alimentícios da Argentina. A Lei nº 25.380, promulgada em 9 de janeiro de 2001, definiu indicação geográfica como aquela que identifica um produto como originário de um determinado território ou determinada região desse território, quando determinada qualidade e outras características do produto são atribuídas fundamentalmente à sua origem geográfica. Esta mesma lei definiu denominações de origem relacionando-as com o nome de uma região, província, departamento, local ou área de um território que designa um produto dali originário desses locais, e que suas características se devem ao meio geográfico, compreendendo fatores ambientais e humanos (ARGENTINA, 2011).

A região da denominação de origem *Chivito Criollo del Norte Neuquino* localiza-se ao Norte da Província de Neuquén (Patagônia), com altitude estendendo-se de 600 a 2.400 metros. Aproximadamente, 1.500 famílias de pequenos produtores rurais, denominados localmente *crianceros*, criam a raça caprina *criolla neuquina*, em uma área aproximada de 25.000 km². Essa criação é herança dos Pehuenches, antigo povo indígena montanhês que povoava a região (INTA, 2010). A criação apresenta características próprias: criação da cabra *Criolla Neuquina*; transumância; pastoreio extensivo sobre pastagens naturais; manejo estacional de *piños*; e vínculo entre os *crianceros* e seus animais. Estes elementos, associados ao conhecimento acumulado através do tempo como herança dos antepassados, são a essência do saber local dos *crianceros*, que dão origem a um produto típico: o *Chivito Criollo del Norte Neuquino*. Os produtos protegidos são a carne de *chivitomamón* e carne de *chivito de verenada*. O *Chivito Criollo del Norte Neuquino* se diferencia, por alimentação, peso e cria, em dois tipos: *chivitomamón*, que é abatido entre 45 e 120 dias de vida, alimenta-se só de leite materno e não realiza viagens; e *chivito de verenada*, que é abatido entre 120 e 180 dias de vida, alimenta-se de leite e pasto, e se desloca pela pastagem (SECRETARIA DE AGRICULTURA, GANADERIA Y PESCA, 2013).

A denominação de origem *Chivito Criollo del Norte Neuquino* incentiva o agricultor montanhês a resgatar a cultura e a história da região, e ter orgulho dessa vivência e de suas raízes. Nessa região existe uma identidade comum construída em função dos usos do espaço e do modo de circulação da comunidade (CENTENO, 2007). O processo de produção e elaboração baseia-se em saber local e preservação do patrimônio cultural local, tangível ou intangível, além de dar continuidade a tradições e costumes ancestrais. Sua promoção por meio de denominações territoriais agroalimentares pode gerar a valorização do ser humano, a melhoria da qualidade de vida, comercialização do produto em nichos diferenciados de mercado, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

Diferentemente da realidade argentina, o Brasil não definiu Indicação Geográfica, ficando apenas como a designação genérica adotada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). A Lei de Propriedade Industrial (LPI), Lei Nacional n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), não define o que é Indicação Geográfica, apenas estabelece suas espécies, a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem, inexistindo hierarquia legal entre elas, sendo possibilidades paralelas à escolha dos produtores ou prestadores de serviços que planejam buscar esta modalidade de proteção, atendidos os requisitos da lei e de sua regulamentação (INPI, 2011). A LPI define:

Art. 176 – Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

O INPI conceitua Indicação Geográfica como a identificação de um produto ou serviço como originário de um local, região ou país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade podem ser vinculadas essencialmente a esta sua origem particular. A Indicação Geográfica é uma garantia quanto à origem de um produto e/ou suas qualidades e características regionais. A fim de garantir

efetividade a este direito, o INPI editou a Resolução nº 75, de 28 de novembro de 2000, visando organizar os procedimentos de registro e estimular a utilização deste ativo de propriedade industrial. A Indicação Geográfica é uma certificação que garante a procedência do produto e sua qualidade. É um diferencial em um mercado cada vez mais competitivo (INPI, 2011).

Destaca-se, no Brasil, questão relevante e inovadora em relação à legislação da UE e da Argentina, a questão em que serviços estão incluídos como objeto de certificação. Os produtores ou prestadores de serviço escolheriam qual seria a modalidade mais pertinente em termos da proteção, tendo em conta os requisitos da lei (GUEDES e SILVA, 2014). Exemplo é Porto Digital, localizado em Recife, estado de Pernambuco, que recebeu registro de Indicação de Procedência, em dezembro de 2012, por serviços de tecnologia de informação (INPI, 2013).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (Mapa) criou um programa para valorizar os produtos agropecuários por meio da DT. Os objetivos da DT são promoção comercial; garantia de autenticidade; agregação de valor ao produto; promoção do desenvolvimento regional; preservação da biodiversidade, do conhecimento tradicional e dos recursos naturais (GUSELLA, 2008).

No Brasil existem produtos com certificado de Indicação Geográfica originários de ambientes de montanha, conforme exemplos da Tabela 2.

Tabela 2 – Exemplos de DTs agroalimentares brasileiras com origem em ambientes de montanha e com Indicação Geográfica

Nome geográfico/estado	Produto proveniente de ambientes de montanha	DT	Requerente	Produto
Vale dos Vinhedos/Rio Grande do Sul	Serra Gaúcha	IP e DO ⁶	Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos	Vinho tinto, brancos e espumantes
Pinto Bandeira/Rio Grande do Sul	Serra Gaúcha	IP	Associação de Produtores de Vinho de Pinto Bandeira	Vinhos tintos, brancos e espumantes

⁶ O Vale dos Vinhedos obteve em 2002 o reconhecimento como Indicação Geográfica. A partir de 2012, o Vale dos Vinhedos também foi reconhecido como Denominação de Origem. Os produtos com essa designação devem obedecer a regras mais específicas em relação à produção da uva e à elaboração do vinho que os vinhos com Indicação Geográfica.

Região da Serra da Mantiqueira do Estado de Minas Gerais	Serra da Mantiqueira	IP	Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira	Café
Serro/Minas Gerais	Serra do Espinhaço	IP	Associação dos Produtores Artesanais do Queijo do Serro	Queijo minas artesanal do Serro
Canastra/Minas Gerais	Serra da Canastra	IP	Associação dos Produtores do Queijo Canastra	Queijo canastra
Pedro II / Piauí	Serra de Pedro II	IP	IGO Pedro II	Opala preciosa de Pedro II e jóias artesanais de opalas de Pedro II
São João del Rei / Minas Gerais	Serra da Mantiqueira	IP	Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del Rei	Peças artesanais em estanho

Fonte: INPI (2014), adaptado.

Para Hércio Carneiro Pinto, diretor presidente da Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira (Aprocam), instituição responsável pelo depósito do pedido de IG junto ao INPI, o Selo de Indicação de Procedência trará várias vantagens ao produto e região,

(...) tais como proteção e reconhecimento do território, agregação de valor ao produto e desenvolvimento sustentável, entre outros, visando sempre um ganho para todos os envolvidos. Além disso, a aprovação do pedido representa o reconhecimento da região como produtora de café arábica de alta qualidade. E mostra que o Brasil e o setor cafeeiro estão despertando cada vez mais para a importância de demarcar suas origens e agregar valor ao trabalho de milhões de pessoas que vivem no campo (EMBRAPA, 2011).

Além das vantagens anteriormente citadas por Hércio Pinto, os ambientes de montanha com DT poderão apresentar crescimento econômico mediante a qualificação das atividades turísticas, como foi o caso do Vale dos Vinhedos. A partir de 2002, quando essa região recebeu a Indicação Geográfica, o turismo cresceu mais de 300%, e o número de vinícolas aumentou de 15 para 31, promovendo a geração de emprego e renda (INPI, 2011).

Desde o final dos anos 1990 do século passado, Brasil e Argentina encaminham ações voltadas para o desenvolvimento territorial rural,

assim como a participação de atores sociais em arranjos institucionais que visam à decisão conjunta de ações em prol do desenvolvimento (KRONENBERGER e GUEDES, 2014). Contudo, os dois países necessitam avançar em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial rural dos ambientes de montanha, especialmente aquelas direcionadas a denominações territoriais agroalimentares originárias desses ambientes.

Considerações finais

Entende-se que o Mercosul, especificamente Brasil e Argentina, pode se valer das experiências de sucesso da UE em ambientes de montanha e das experiências individuais dos Estados-membros desse bloco econômico. Assim, deve primeiramente promulgar e implantar legislação específica para os ambientes de montanha, a qual deverá conceituar estes ambientes e estabelecer a definição de agricultura de montanha. As referências compartilhadas das legislações são fundamentais para a integração dos Estados-membros do Mercosul. Também poderão ser indicadas zonas desfavorecidas, onde as montanhas seriam incluídas, como ocorre na UE. Nessa perspectiva, o Brasil e a Argentina, dentro do Mercosul, poderiam adotar o termo de proteção oficial “montanha”. E também, individualmente, seguindo o exemplo da França.

A criação de bancos de dados dos produtos montanhese tradicionais é fundamental para a implantação de políticas públicas que fomentem o desenvolvimento territorial. Assim como a deliberação de programas que promovam o resgate das tradições dos povos montanhese, o desenvolvimento social e econômico e a abertura para novas atividades, como o turismo rural. Possibilitando, dessa forma, a geração de emprego e renda a partir das atividades da agricultura de montanha.

Observa-se que a denominação de origem protegida Priego de Córdoba encontra-se dentro de um parque natural e de um geoparque europeu, onde existe atividade econômica tradicional, certificada pelo governo com a DT. E que a região demarcada do Alto Douro concilia a viticultura com atividades turísticas e é patrimônio da humanidade. Estas situações demonstram que é viável conciliar produção e conservação, desde que orientados por legislação e um esforço organizado de políticas públicas adequadas, o que é urgente no Brasil.

É essencial, além das políticas públicas que auxiliem na criação de DTs agroalimentares no Mercosul, políticas que auxiliem o agricultor familiar montanhês a comercializar o produto de forma apropriada,

como, por exemplo, na seleção de nicho de mercado e estratégias de divulgação do produto.

Seguindo as diretrizes acima citadas, as DTs poderão se tornar ferramentas promissoras a qualificação do desenvolvimento territorial e conservação dos ambientes de montanha brasileiros e argentinos. Promovendo o fortalecimento econômico, social e a qualidade de vida desses dois Estados-membros do Mercosul, além de resgatar e valorizar a cultura dos povos das montanhas do Brasil e da Argentina.

Referências bibliográficas

- ALIANZA PARA LAS MONTAÑAS. *Alianza para las Montañas*. 2010. Disponível em: <<http://www.alianzamontanas.org/default.asp>>. Acesso em: 20 abr. 2010.
- AMBROSINI, L. B., GIRAUD, G. e FILIPPI, E.E. Indicação de origem “montanha” e “ancrage” territorial – o caso dos produtores alimentares de montanha na França. In: *Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociología Rural*, 47., Porto Alegre, 2009. Anais... Porto Alegre, 2009. Disponível em: <www.sober.org.br/palestra/13/161.pdf>. Acesso em: 15 set. 2010.
- ARGENTINA. *Ministerio de Economía y Producción*. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do;jsessionid=EC7FABD5E64509F7CE4F8AF5D4A29A13?id=65762>>. Acesso em: 6 out. 2011.
- ASSIS, R.L. *Agroecologia no Brasil: análise do processo de difusão e perspectivas*. 150 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.
- BENEDETTO, A. Valorización de la identidad territorial, políticas públicas y estrategias de desarrollo territorial en los países del Mercosur. In: *Revista Opera*, Bogotá, v. 7, p. 139-165, mayo 2007. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=67500708>>. Acesso em: 28 out. 2011.
- BRAILOVSKY, A. H. e FOGUELMAN, D. *Memória verde*. História Ecológica de la Argentina, 7ª Edición. Editorial Sudamericana. Buenos Aires: septiembre de 1997, 375 p.
- BRASIL. Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direito e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, 15 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 7 nov. 2014.
- BRAUDEL, F. *O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II*. Lisboa: Martins Fontes, 1983, v. 2.

- CARVALHO, P. e CAEIRO, J. Instrumentos inovadores de gestão territorial sustentável em ambientes de montanha: o exemplo de ação integrada de base territorial da Serra da Estrela. In: *Congresso Luso-Brasileiro para Planejamento Urbano, Regional, Integrado, Sustentável*, 4., Faro, 2010. Anais... Faro, 2010. Disponível em: <http://pluris2010.civil.uminho.pt/congresso_actas_Aut.html>. Acesso em: 30 nov. 2011.
- CENTENO, M. P. Estudio de caso: “Chivitocriollodel Norte Neuquino” ChosMalal, Neuquén. Patagonia, Argentina, 2007. Disponível em: <http://www.fao.org/fileadmin/templates/olq/documents/Santiago/Documentos/Estudios%20de%20caso/Chivito/Chivito_Argentina.pdf>. Acesso em: 7 out. 2011.
- COMISSÃO EUROPEIA. *Zonas de montanha*, 2011. Disponível em: <http://ec.europa.eu/regional_policy/glossary/mountain_areas_pt.htm>. Acesso em: 23 out. 2011.
- COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E PLANEJAMENTO DA SDT/MDA. Desenvolvimento sustentável de territórios rurais. In: BOTELHO-FILHO, Flavio Borges e CARVALHO, Amauri Daros (orgs.). *Agricultura familiar e desenvolvimento territorial – contribuições ao debate*. Brasília: Universidade de Brasília, 2005, p. 141-163.
- CORREA, H. D. *A singularidade do ambiente e os fundamentos jurídicos e extrajurídicos para a construção de uma justiça ambiental*, 2008, 156p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro.
- CYBER TERROIS. *Cyber Terroirs*, 2011. Disponível em: <<http://www.cyberterroirs.org/>>. Acesso em: 23 fev. 2011.
- DULLEY, R. D. Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais. *Agricultura em São Paulo*, São Paulo, v. 51, n. 2, p. 15-26, 2004. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/asp-2-04-2.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2011.
- EMBRAPA. *Café da Serra da Mantiqueira recebe Indicação de Procedência*, 2011. Disponível em: <<http://www.embrapa.br/imprensa/noticias/2011/maio/4a-semana/cafes-da-serra-da-mantiqueira-recebe-indicacao-de-procedencia>>. Acesso em: 6 out. 2011.
- EUROMONTANA. *Productos alimentarios de montaña en Europa: resultados y conclusiones del proyecto*. 2004. Disponível em: <http://www.mountainproducts-europe.org/sites/Euromontana/quality/PDF/conclu_web_es.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.
- FAO. *Proyecto para la Agricultura y el Desarrollo Rural Sostenibles en Regiones de Montaña (ADRS-M)*, 2007. Disponível em: <<http://www.fao.org/sard/common/ecg/3003/es/SARDMinterregionalanalysisES.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

- FAO. *Promoción y protección de los productos locales como medio para el desarrollo sostenible en las regiones de montañas*, 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/mnsts/sustainable/act-fisheries/act-products/es/>> Acesso em: 23 fev. 2011.
- FARIA, A. P. Classificação de montanhas pela altura. *Revista Brasileira de Geomorfologia*, Ano 6, n. 2, p. 21-28, 2005. Disponível em: <http://www.ugb.org.br/home/artigos/SEPARATAS_RBG_Ano_6_%20n_2_2005/RBG_Ano_6_n_2_2005_21_28.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2011.
- GUEDES, C. A. M. e SILVA, R. Agri-food geographical indications, policies, and social management: Argentina, Brazil, and the Spanish experience in the European context. *In: Análise Social*, 211, XLIX. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2014, p. 408-429. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_211_d03.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2014.
- GUSELLA, A. *Valorizando o produto com uso da indicação geográfica na agropecuária*. Apresentação. São Luís do Maranhão. 24 set. 2008. Disponível em: <http://mapas.agricultura.gov.br/agroeventos/uploads/20081203_102944_793019078.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2010.
- INPI. Indicação Geográfica. 2011. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao>>. Acesso em: 6 out. 2011.
- INPI. *Indicação Geográfica*. 2014. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/images/docs/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_-_14-10-2014.pdf>. Acesso em: 30 out. 2014.
- INTA. *Revista Presencia*, n. 55, p. 46-47, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.inta.gov.ar/bariloche/info/pres/presencia55.htm>>. Acesso em: 7 out. 2011.
- JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. *Parecer do Comité das Regiões: "Por uma política Europeia ambiciosa em prol de sistemas agrícolas de qualidade"*. Jornal Oficial, n. C 192, 1 jul. 2011, p. 28-35. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2011:192:0028:01:PT:HTML>>. Acesso em: 30 nov. 2011.
- KAPOS, V., RHIND, J., EDWARDS, M., PRICE, M.F. e RAVILIOUS, C. Defining mountain regions (2000). *In: UNEP-WCMC. Mountain Watch: environmental change & sustainable development in mountains*, 2002. Cambridge. Disponível em: <www.unep-wcmc.org/mountains/mountain_watch/pdfs/>. Acesso em: 17 ago. 2010.
- KAPOS, V.; RHIND, J.; EDWARDS, M.; PRICE, M.F.; RAVILIOUS, C. Defining mountains by topography only. 2000 *In: Millenium Ecosystem Assessment. Ecosystems and human well-being: Mountain Systems*. Washington: Island Press and World Resources Institute,

2005. Disponível em: <<http://www.fao.org/forestry/12480-0ace03c1c3b00d717817f18379f9414e.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2010.
- KRONENBERGER, T. S.; GUEDES, C. A. M. Desenvolvimento territorial rural com gestão social: um estudo exploratório entre Brasil e Argentina. In: *Organizações Rurais & Agroindustriais*, Lavras, v. 16, n. 2, p. 233-246, 2014. Disponível em: <<http://revista.dae.ufla.br/index.php/ora/article/view/824>>. Acesso em: 7 nov. 2014.
- LEFF, E. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MACCHI, M. *Mountains of the World – Ecosystem Services in a Time of Global and Climate Change* Kathmandu: ICIMOD. Disponível em: <<http://www.icimod.org/publications/index.php/search/publication/708>>. Acesso em: 15 out. 2010.
- MARIN-YASELI, M. L. Las Políticas de Promoción de Desarrollo Rural en Areas de Montaña: El Pirineo Aragones. *Simposio de Cooperativismo y Desarrollo Rural*, 15., Morillo de Tou (Huesca, España), 26, 27 e 28 abr. 2002. Disponível em: <<http://cederul.unizar.es/noticias/sicoderxv/actas.htm>>. Acesso em: 8 dez. 2010.
- MESSERLI, B., DROZ, M. e GERMANN, P. Las montañas, torres de água del mundo. In: *Revista Ciencias*, n. 72. Disponível em: <<http://www.ejournal.unam.mx/contenido.html?r=5&v=S/V&n=072>>. Acesso em: 29 jul. 2011.
- MILLENIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT, 2003. *Ecosystems and human well-being: Mountain Systems*. Washington: Island Press and World Resources Institute, 2005. Disponível em: <<http://www.fao.org/forestry/12480-0ace03c1c3b00d717817f18379f9414e.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2010.
- NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 21*. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=575&idMenu=9065>>. Acesso em: 25 ago. 2010.
- NAÇÕES UNIDAS. *Desarrollo sostenible de las regiones montañosas*. Asamblea General. A/RES/66/294. 11 ago. 2011. Disponível em: <www.yachaywasi-ngo.org/SG_MTN11s.pdf>. Acesso em: 7 out. 2011.
- PRIEGO DE CORDOBA. *Priego de Cordoba*. 2011. Disponível em: <<http://www.priegodecordoba.org>>. Acesso em: 30 set. 2011.
- REAL ACADEMIA ESPAÑOLA DE GASTRONOMÍA. *Ternera de los Pirineus*. 2012. Disponível em: <<http://www.gastrotourspain.es/portal/es/viajegastronomico/productos/58-cataluna/407-ternera-de-los-pirineos.html>>. Acesso em: 7 mar. 2012.

- RIVERA, J. F. O. El paisaje – como patrimonio – factor de desarrollo de las áreas de montaña. *Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles*, n. 38, p. 273-278, 2004. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1079154>>. Acesso em: 2 set. 2010.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, GANADERÍA Y PESCA. *Chivito Criollo del Norte Neuquino*. Disponível em: <<http://www.minagri.gob.ar/site/index.php>> . Acesso em: 2 fev. 2013.
- SILVA, R. Multifuncionalidad agrária y territorio. Algunas reflexiones y propuestas de análisis. In: *EURE Revista Latinoamericana de Estudios Urbano Regionales*, v. 38, n. 109, p. 5-33. Santiago: Pontificia Universidad Católica de Chile, 2010.
- SOUZA, P. R. P. *Harmonização de leis ambientais nos dez anos do Mercosul*, 2011. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=665>. Acesso em: 23 out. 2011.
- TORRES, J. C. O. *O homem e a montanha*: introdução ao estudo das influências da situação geográfica para a formação do espírito mineiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, 220p.
- UNEP-WCMC. *Mountain Watch: environmental change & sustainable development in mountains*. Cambridge, 2002. Disponível em: <www.unep-wcmc.org/mountains/mountain_watch/pdfs/>. Acesso em: 17 ago. 2010.
- UNESCO. *World Heritage Convention*. 2014. Disponível em: <<http://whc.unesco.org/>>. Acesso em: 7 nov. 2014.
- UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu de 5 de maio de 2010, sobre a agricultura em zonas com desvantagens naturais: uma avaliação específica (2009/2156(INI)). In: *Textos aprovados*, Bruxelas, parte 2, 5 mai. 2010. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+20100505+SIT-02+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>>. Acesso em: 18 dez. 2010.
- VALCÁRCEL, J. O. Áreas de montaña: de la supervivência a la integración. *Boletín de la Asociación de los Geógrafos Españoles*. n. 38, p. 5-28, 2004. Disponível em: <<http://www.al-dia.cl/sistema/tablas/listar.asp?r=3529>> Acesso em: 28 mai. 2011.
- VANDECANDELAERE, E., ARFINI, F., BELLETTI, G. e MARESCOTTI, A. *Unindo personas, territorios y productos*. Guía para fomentar localidad vinculada al origen y las indicaciones geográficas sostenibles. FAO, 2010, 194p. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/013/i1760s/i1760s.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2012.
- VILLALOBOS, A., SCHROEDER, K., ALFARO, W., KILLIAN, B., GIOVANNUCCI, D. e BERROCAL, J. *Experiencias comunitarias*:

El café, producto emblemático de América Latina: ¿Undetonante para el desarrollo territorial rural con identidad cultural para los pequeños productores Ruales? Centro de Inteligencia sobre mercados Sostenibles (CIMS): San José, Costa Rica. RIMISP, Santiago, 2007.

NETTO, Amazile López, Renato Linhares de Assis, Cezar Augusto Miranda Guedes, Adriana Maria de Aquino. Denominações territoriais agroalimentares: experiências da União Europeia e do Mercosul para o desenvolvimento territorial dos ambientes de montanha. *Estudos Sociedade e Agricultura*, outubro de 2015, vol. 23, n. 2, p. 000-000, ISSN 1413-0580.

Resumo: (*Denominações territoriais agroalimentares: experiências da União Europeia e do Mercosul para o desenvolvimento territorial dos ambientes de montanha*). Os ambientes de montanha, apesar de sua fragilidade, fornecem ao ser humano produtos como água, alimentos e produtos oriundos de sua alta biodiversidade. Dos membros do Mercosul, apenas Brasil e Argentina se encontram entre os vinte países que apresentam a maior área montanhosa do planeta. Em contraponto ao Mercosul, está a União Europeia (UE), onde os municípios montanhosos cobrem uma superfície aproximada de 40% do território. As Nações Unidas incentivam a reflexão das lideranças de países de todos os continentes sobre o desenvolvimento sustentável em ambientes de montanha. O objetivo deste artigo é, a partir da experiência da UE, verificar em que medida as denominações territoriais agroalimentares podem ser instrumentos de fomento para o desenvolvimento territorial em ambientes de montanha visando sua aplicação no Mercosul. A comparação foi realizada da análise crítica de dados secundários, entendendo-se que Brasil e Argentina podem se valer das experiências de sucesso das denominações territoriais agroalimentares da UE em ambientes de montanha e das experiências individuais dos seus Estados-membros.

Palavras-chave: Argentina, Brasil, indicação geográfica.

Abstract: (*Agrifood territorial designations: experiences of the European Union and Mercosur for territorial development of mountain environments*). The mountain environments, despite their fragility, provide humans with products such as water, food and products derived from its high biodiversity. Considering the members of Mercosur, only Brazil and Argentina are among the twenty countries with the highest mountainous area of the planet. In contrast to Mercosur, the mountainous

districts of the European Union cover an area of approximately 40% of the territory. The United Nations encourages leaders of the world to reflect on sustainable development in mountain environments. The aim of this article is, from the experience of the European Union, verify how the agrifood territorial designations may be instruments for the promotion of territorial development in mountain environments, so as to apply them in Mercosur. The comparison was performed through critical analysis of secondary data, where it was understood that Brazil and Argentina can take advantage of the successful experiences of agrifood territorial designations of the European Union in mountain environments and individual experiences of its member states.

Keywords: Argentina, Brazil, geographical indication.

Recebido em novembro de 2014.

Aceito em abril de 2015.